

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 835, de 24 de MAIO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 18/5/1.960, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Todo proprietário de prédio ou terreno-
localizado em rua beneficiada, total ou parcialmente, com pavimen-
tação ou colocação de guias e sarjetas, fica obrigado a
construir muros e passeios defronte sua propriedade, bem como
reconstruí-los quando danificados, observando sempre os
padrões municipais. - (vide LEIS NOS. 1066 - 1073 - art. 5º-A, I-04).

Parágrafo único - Não se incluem no disposto nes-
te artigo os proprietários de loteamento, cujas ruas beneficia-
ram a suas expensas. -

Art. 2º - O prazo para construção ou reconstrução
dos muros e passeios, na forma determinada no artigo anterior,
será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos
avizos expedidos pela Prefeitura Municipal. -

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista
nesta lei importará, para o proprietário, na imposição de mul-
tas, aplicadas nas seguintes bases:

- a) no valor de ₩ 200,00 (duzentos cruzei-
ros) por metro linear, na zona urbana;
- b) no valor de ₩ 100,00 (cem cruzeiros) -
por metro linear, na zona suburbana;
- c) na metade do valor acima indicado, pa-

28
61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ra cada item, por metro linear da frente menor, no caso do terreno a ser mureado ter duas ou mais frentes.

§ 2º - Após a imposição da multa, a Prefeitura dará novo prazo de 60 (sessenta) dias, e, se houver reincidência, fica o proprietário sujeito à multa em dôbro.-

§ 3º - As importâncias arrecadadas em virtude da aplicação de multas previstas neste artigo serão destinadas exclusivamente à construção ou reparação dos muros e passeios pertencentes ao patrimônio municipal.-

Art. 3º - Vencidos os prazos previstos no artigo anterior e não cumprida a notificação, poderá o serviço ser executado pela Prefeitura Municipal. Executado o serviço pela Municipalidade, serão acrescidos 10% (dez por cento) ao preço de custo e expedidos os avisos de cobrança, para pagamento até em 10 (dez) prestações.-

§ 1º - A percentagem de 10% (dez por cento) se destina a cobrir os gastos com impressos e serviços administrativos.-

§ 2º - As prestações que não forem recolhidas dentro do prazo consignado no aviso de cobrança serão arrecadadas acrescidas de 1% (um por cento) ao mês.-

Art. 4º - Assistirá ao proprietário, que não possa cumprir a intimação no prazo previsto no artigo 2º, o direito de requerer a dilatação do mesmo por mais 90 (noventa) dias, podendo o Prefeito concedê-la em face das razões apresentadas.-

29
O

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 5º - Nos orçamentos municipais, a partir de 1.961, serão consignadas verbas até ₩ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada ano, para construção de muros e passeios em terrenos e prédios pertencentes ao patrimônio municipal.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as leis nos 31, de 18/4/1.949, 173, de 22/3/1.952 e 625, de 15/3/1.958, bem como as demais disposições em contrário.-

(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta--

(Aroaldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo